



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 11/02/20 Nº 4694  
Fl. 1  
Visto

## DECRETO Nº 019, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a realização do Projeto Mais Verão 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições do Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 10/02/20 Nº 1921  
Fl. 1  
Visto

**Art. 1º** Fica autorizada a realização do Projeto Mais Verão 2020 pela Secretaria de Esportes e Lazer em parceria com o Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu e a Itaipu Binacional, nas dependências da quadra de areia do Lago Municipal de Pato Bragado nos dias 10 à 16 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** Fica liberada a comercialização de alimentos e bebidas nas dependências do Lago Municipal de Pato Bragado nos dias 10 à 16 de fevereiro de 2020, para as empresas com sede no município e os vendedores ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

I - Empresas com sede no município:

- a) deverão possuir alvará para comercialização de alimentos e/ou bebidas;
- b) deverão estar quites com as obrigações tributárias federais, estaduais, municipais, trabalhistas e com o FGTS apresentando as certidões negativas de débito;

II - Vendedores ambulantes:

- a) deverão estar cadastrados como ambulantes no município;
- b) recolher a taxa de venda ambulante para cada dia de operação;
- c) não comercializar bebidas alcoólicas durante os dias do evento.

§ 1º Os vendedores ambulantes e as empresas com sede no município que desejam comercializar seus produtos nos dias deste evento, deverão se credenciar e/ou cadastrar no paço municipal mediante protocolo endereçado ao Secretário de Esportes e Lazer até o dia 14 de fevereiro de 2020 às 17h00min.

§ 2º Os Vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município deverão apresentar toda documentação, que comprova os requisitos do Art. 2º, no ato do protocolo mencionado no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Os vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município cujos protocolos de cadastro sejam deferidos serão responsáveis por montar suas barracas nos locais determinados pela Secretaria de Esportes nos dias do evento.



# Município de Pato Bragado

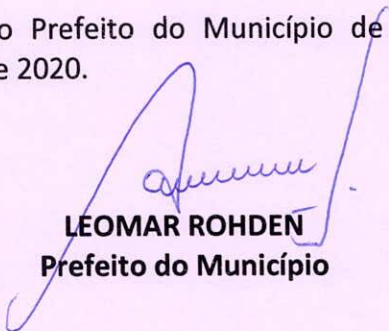
## Estado do Paraná

**§ 4º** Além das disposições deste Decreto as empresas e vendedores ambulantes deverão observar as disposições da legislação sanitária, de posturas e tributária.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2020.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito do Município